



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1830

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Controle Interno	4
Relatórios	4
Poder Legislativo	8
Atos Legislativos	8
Atos de Mesa	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1830

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.537/25, DE 06 DE JUNHO DE 2.025

“Dispõe sobre nova redação ao artigo 4º e seus §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 676/04, de 20 de fevereiro de 2.004.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Paraíso aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º e seus §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 676/04, de 20 de fevereiro de 2.004, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do município de Paraíso-SP, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do município de Paraíso-SP, será composto por no mínimo 09 (nove) conselheiros, dos quais 07 (sete) são representantes do Poder Executivo Municipal e 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Compete ao Poder Executivo Municipal definir seus representantes titulares e respectivos suplentes, incluindo as Secretarias e as Coordenadorias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional, sendo as mesmas representadas da seguinte forma:

- I- 01 (um) representante da área da Saúde;
- II- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- III- 01 (um) representante da Assistência Social;
- IV- 01 (um) representante da Agricultura Familiar;
- V- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal com funções específicas de Nutrição.”

§ 2º. A representação da sociedade civil organizada deverá recair sobre as associações ativas no município de Paraíso-SP, ao seguinte setor:

I- 02 (dois) representantes da Associação Protetora dos Animais de Paraíso-SP – APROAPA.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 06 de junho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI Nº 1.538/25, DE 06 DE JUNHO DE 2.025

“Prorroga, até 31 de dezembro de 2.026, a vigência do Plano MUNICIPAL de Educação, aprovado por meio da Lei MUNICIPAL nº 1.097/15, de 18 de JUNHO de 2.015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2.026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 1.097/15, de 18 de junho de 2.015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 06 de junho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI Nº 1.539/25, DE 06 DE JUNHO DE 2.025

“Altera a Lei nº 946/11, de 30 de junho de 2.011 e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 946/11, de 30 de junho de 2.011, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Também serão beneficiárias do Programa Remédio em Casa as gestantes a partir do sétimo mês de gravidez, devidamente cadastradas e acompanhadas pelas unidades básicas de saúde do Município”.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 946/11, de 30 de junho de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A implementação do Programa Remédio em Casa será efetivada pelo Poder Executivo Municipal, sendo vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, que se responsabilizará pelo monitoramento, avaliação do programa e por todas as supervisões técnicas necessárias.

Parágrafo único. A entrega dos medicamentos poderá ser realizada por agentes comunitários de saúde – ACS, ou por quaisquer outros servidores públicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1830

Página 3 de 9

municipais designados pela Secretaria de Saúde ou profissionais contratados especificamente para essa finalidade, incluindo-se, quando necessário, a possibilidade de terceirização do serviço por meio de motoboys ou empresas especializadas, desde que respeitada a legislação vigente, mediante prévia orientação e acompanhamento da Farmacêutica responsável pelo programa”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 06 de junho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI Nº 1.540/25, DE 06 DE JUNHO DE 2.025

“Dispõe sobre a garantia de emissão de Certidão Negativa de fornecimento de medicamento ou tratamento médico e/ou documento similar aos usuários da rede pública de saúde do município de Paraíso/SP e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o direito à emissão de Certidão Negativa de fornecimento de medicamentos, tratamentos médicos e/ou documentos equivalentes aos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde de Paraíso/SP, sempre que solicitado verbalmente. Este documento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I-** Nome do usuário;
- II-** Unidade de Saúde;
- III-** Data e Horário;
- IV-** Tipo de atendimento solicitado;
- V-** Motivo da recusa;
- VI-** Nome do servidor responsável pelo atendimento;
- VII-** Nome do servidor responsável pelo setor.

Art. 2º. As normas estabelecidas por esta Lei deverão ser afixadas em todas as unidades de saúde do município de forma visível e de fácil acesso aos usuários e amplamente divulgadas nos canais de comunicação da Prefeitura.

Art. 3º. As despesas para confecção de cartazes e materiais de divulgação serão cobertas por dotação orçamentária própria, conforme previsto na Lei Orçamentária Vigente.

Art. 4º. A emissão da Certidão deverá ser realizada imediatamente após ser solicitada, sem qualquer custo ao usuário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 06 de junho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1830

Página 4 de 9

Controle Interno

Relatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO 2025

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Atuação do Controle Interno é um documento que define as diretrizes e as estratégias para o acompanhamento das atividades realizadas pela Prefeitura. Este plano visa garantir a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, a eficiência nos processos administrativos, a boa gestão dos recursos públicos e a prevenção de irregularidades.

2. OBJETIVOS

O objetivo principal do Controle Interno é assegurar que os atos administrativos estejam em conformidade com os princípios da **legalidade**, **moralidade**, **eficiência**, **transparência** e **responsabilidade fiscal**. O plano busca alcançar os seguintes objetivos:

- **Monitorar a execução de políticas públicas** e a gestão de recursos.
- **Garantir a conformidade com as normas legais** e regulamentares.
- **Avaliar a eficiência, eficácia e economicidade** dos processos administrativos.
- **Identificar e mitigar riscos** de irregularidades, fraudes ou desperdício de recursos públicos.
- **Promover a transparência** nas ações da administração pública.
- **Propor melhorias contínuas** nos processos internos.

Rua do Café, 649 – Fone: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – Paraíso-SP – CNPJ: 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1830

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

3. **ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno da Prefeitura será estruturado da seguinte forma:

- **Competências do Setor de Controle Interno:**
 - Realizar auditorias periódicas nos processos administrativos.
 - Acompanhar a execução orçamentária e financeira.
 - Verificar a conformidade dos processos licitatórios e contratuais.
 - Identificar e tratar as ocorrências de falhas ou irregularidades.
 - Elaborar relatórios de acompanhamento e resultados das auditorias.
 - Propor melhorias nos processos e controles internos.

4. **METODOLOGIA DE TRABALHO**

A metodologia do Controle Interno será pautada por uma abordagem sistemática e contínua, incluindo os seguintes passos:

1. **Planejamento:** Definição das áreas de auditoria e fiscalização, com base em riscos identificados.
2. **Execução:** Realização das auditorias, inspeções e investigações conforme o cronograma estabelecido.
3. **Monitoramento:** Acompanhamento da execução das ações corretivas e propostas de melhoria.
4. **Relatórios:** Elaboração de relatórios detalhados das auditorias e das ações de controle, com recomendações de melhoria.
5. **Feedback e Melhoria Contínua:** Implementação de melhorias nos processos internos com base nos resultados das auditorias e feedback das partes envolvidas.

5. **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Rua do Café, 649 – Fone: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – Paraíso-SP – CNPJ: 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1830

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

Abaixo está um modelo de **cronograma** anual para as principais atividades do Controle Interno:

SETOR	Mês
Relatório Conclusivo 1º Quadrimestre	Maió
Contabilidade	Junho
Educação	Julho
Saúde	Agosto
Relatório Conclusivo 2º Quadrimestre	Setembro
Tributos	Outubro
Planejamento	Novembro
Tesouraria	Dezembro

6. RECURSOS NECESSÁRIOS

Para a implementação do plano, são utilizados os seguintes recursos:

- **Tecnológicos:** Software de gestão pública, ferramentas de auditoria e controle.
- **Financeiros:** Orçamento específico para capacitação, auditorias externas e melhorias nos processos internos.

7. CONCLUSÃO

O Plano de Atuação do Controle Interno da Prefeitura visa fortalecer a governança pública, garantindo que todos os processos administrativos sejam conduzidos de maneira transparente, eficiente e conforme as leis. A efetiva implementação deste plano é crucial para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, mitigando riscos de corrupção, fraudes e ineficiência.

Rua do Café, 649 – Fone: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – Paraíso-SP – CNPJ: 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1830

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

Paraíso, 28 de maio de 2025.

THIAGO DUARTE

CONTROLADOR INTERNO

OSVALTE JOSÉ BOVONI

PREFEITO MUNICIPAL

Rua do Café, 649 – Fone: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – Paraíso-SP – CNPJ: 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1830

Página 8 de 9

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
C'GC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

ATO DA MESA Nº 005/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025.

"TRANSFERE PARA A ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO OS BENS PATRIMONIAIS QUE SE ESPECIFICAM".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Transfere para a administração da Prefeitura Municipal de Paraíso os seguintes bens, atualmente em desuso na Câmara Municipal, por ser ocioso, nos termos do artigo 18, inciso I, do Decreto Legislativo nº 002/2021:

- 480 – Poltrona diretor giratória preta com relax cromada;
- 486 – Poltrona diretor giratória preta com relax cromada;
- 487 – Poltrona diretor giratória preta com relax cromada;
- 488 – Poltrona diretor giratória preta com relax cromada;
- 489 – Poltrona diretor giratória preta com relax cromada;
- 490 – Poltrona diretor giratória preta com relax cromada;
- 491 – Poltrona diretor giratória preta com relax cromada;
- 492 – Poltrona diretor giratória preta com relax cromada;
- 493 – Poltrona diretor giratória preta com relax cromada.

Art. 2º Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 30 DE MAIO DE 2025.

EMIDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 06 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1830

Página 9 de 9



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Mennucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

MARCOS JULIANO BARBOZA
Vice-Presidente

ANA CAROLINA BARBOZA ROSA
1ª Secretária

ROGERIO PEREIRA DE ROSA
2º Secretário